

Os restantes membros permanentes da equipa técnica serão designados posteriormente.

2 — Caso se justifique, a decidir caso a caso, a equipa técnica poderá ser reforçada para a execução de tarefas específicas.

3 — Compete à equipa técnica, de acordo com as orientações do juiz conselheiro coordenador:

- a) Estabelecer articulação permanente com os Departamentos de Auditoria das Áreas de Responsabilidade I, II, III e VII com vista à recolha dos contributos correspondentes às partes do parecer cuja responsabilidade lhes pertence;
- b) Estabelecer articulação com os Departamentos de Auditoria das restantes áreas de responsabilidade para efeitos de recolha dos contributos para o parecer de acordo com a programação acordada entre o juiz conselheiro coordenador da elaboração do seu volume síntese e o juiz conselheiro da respectiva área de responsabilidade;
- c) Efectuar os estudos analíticos, de natureza macroeconómica ou outra, e as avaliações em termos de finanças públicas que não sejam objecto de contributos específicos das diferentes áreas de responsabilidade da 2.ª Secção, recolhendo, sempre que for caso disso, a informação que for necessária junto das entidades envolvidas e efectuando o seu tratamento;
- d) Propor, para efeitos da alínea anterior, a aquisição de trabalhos a consultores externos e estabelecer a articulação que se justificar com os mesmos e, bem assim, assegurar mecanismos de ligação do Tribunal com a comunidade científica e técnica especializada em finanças públicas, designadamente através da organização de seminários e sessões de trabalho ou da participação em actividades deste tipo;
- e) Apresentar anualmente até 10 de Novembro ao juiz conselheiro coordenador do volume síntese do parecer sobre a Conta Geral do Estado a proposta de anteprojecto do referido volume.

4 — Ao coordenador da equipa técnica cabe:

- a) Assegurar e organizar os recursos necessários ao funcionamento da equipa técnica e coordenar o trabalho da mesma;
- b) Para concretização do objectivo da equipa técnica, preparar anualmente um programa de actividades especificando as acções a desenvolver, a respectiva calendarização, a metodologia a seguir e os recursos a afectar;
- c) Elaborar e apresentar o projecto de relatório de actividades anual a integrar no correspondente relatório anual do Tribunal;
- d) Elaborar e apresentar até 30 dias após o termo do mandato o relatório final da actividade desenvolvida e dos resultados alcançados.

5 — Os encargos resultantes deste despacho são suportados pelo orçamento do Tribunal de Contas.

6 — A equipa técnica ora constituída desenvolverá a sua actividade durante a vigência do plano trienal de 2005-2007, cessando as suas funções em 31 de Dezembro de 2007, sem prejuízo da apresentação do relatório da actividade desenvolvida e dos resultados alcançados dentro do prazo fixado na alínea d) do n.º 4 *supra*.

24 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Ernesto Cunha*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 2743/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 20 de Janeiro do corrente ano:

Doutora Maria Teresa Vergani de Andrade, professora associada de nomeação provisória do quadro de pessoal docente da Universidade Aberta — provida na mesma categoria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do ECDU, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 2004.

21 de Janeiro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Rectificação n.º 191/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* o despacho n.º 22 327/2004 (2.ª série), n.º 257, de 2 de Novembro de 2004, relativo aos elementos do júri de doutoramento do mestre Ricardo Luís Tavares Costa Prata, rec-

tifica-se que onde se lê «Doutora Maria Antónia Lima, professora auxiliar da Universidade Aberta» deve lê-se «Doutora Maria Antónia Lima, professora auxiliar da Universidade de Évora».

24 de Janeiro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 192/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 2003, a p. 16 138, col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê «Despacho n.º 7664/2003 (2.ª série). — [...] Regulamento do Curso de Mestrado em Geriatria e Gerontologia [...] 5 — Plano de Estudos:

| Disciplina | AC | Escolaridade | UC |
|------------------------------------|-----|--------------|-----|
| | ... | ... | ... |
| 2.º semestre | | | |
| Avaliação do Idoso | CTS | 2T | 2 |
| ou | | ou | ou |
| Envelhecimento do Idoso | | 3T | 3 |
| | ... | ... | ... |
| Motricidade, Cultura e Lazer | PRU | 2T | 2 |
| ou | | ou | ou |
| Avaliação do Idoso | CS | 2T | 2 |
| ou | | ou | ou |
| Envelhecimento do Idoso | CTS | 3T | 3 |

[...]

deve ler-se «Despacho n.º 7664/2003 (2.ª série). — [...] Regulamento do Curso de Mestrado em Geriatria e Gerontologia [...] 5 — Plano de estudos:

| Disciplina | AC | Escolaridade | UC |
|------------------------------------|-----|--------------|-----|
| | ... | ... | ... |
| 2.º semestre | | | |
| Avaliação do Idoso | CTS | 2T | 2 |
| ou | | ou | ou |
| Envelhecimento Biológico | | 3T | 3 |
| | ... | ... | ... |
| Motricidade, Cultura e Lazer | PRU | 2T | 2 |
| ou | | ou | ou |
| Avaliação do Idoso | CS | 2T | 2 |
| ou | | ou | ou |
| Envelhecimento Biológico | CTS | 3T | 3 |

19 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 2744/2005 (2.ª série). — Pela deliberação n.º 48/2004, de 3 de Novembro, o senado da Universidade de Coimbra aprovou o regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Universidade de Coimbra, que a seguir se publica na íntegra:

«**Deliberação n.º 48/2004.** — Por deliberação de 3 de Novembro, o senado da Universidade de Coimbra, sob proposta da administração da Universidade, aprovou, por unanimidade, o regulamento interno